

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
"Administrando com o povo"

LEI MUNICIPAL Nº. 293/2009 DE 03 DE MARÇO DE 2009.

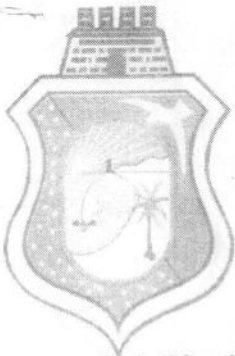
Dispõe Sobre Contratação Temporária de
Excepcional Interesse Público e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para atender a necessidades de excepcional interesse público, nas seguintes situações:

- I – Atender a situação declarada de calamidade pública;
- II – Realizar recenseamento;
- III – Atender a termos de convênio acordo ou ajuste para execução de obras e/ou prestação de serviços, limitada ao prazo máximo estabelecido na presente lei;
- IV – Dar cumprimento a convênio ou acordo firmado com órgãos públicos e associações ou entidades sem fins lucrativos até a vigência da presente lei;
- V – Atender as necessidades da área da educação e saúde, bem como, combater surtos endêmicos e epidêmicos;
- VI – Promover cursos de especialização e reciclagem;
- VII – Substituição de servidores, em decorrência de licença, exoneração e vacância do cargo, até que se realize concurso público para provimento das vagas, limitada ao prazo máximo estabelecido na presente Lei;
- VIII – Suprir a necessidade de professor para atender a demanda escolar;
- IX – Realizar outros serviços de interesse público, de caráter temporário e necessário.

Art. 2º - A contratação de que trata o art. 1º será de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada, desde que o prazo total não exceda a 1 ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

“Administrando com o povo”

Art. 3º - A contratação, na forma dessa Lei, é de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício, e o contratado não será considerado servidor público.

Art. 4º - Aplica-se ao contratado, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo fixar por Decreto, as tabelas de remuneração para as hipóteses de contratações decorrentes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 1º desta Lei.

Art. 6º - O contrato poderá ser rescindido ou suspenso temporariamente por conveniência da administração pública, através de portaria sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratante;
- III - pela execução total antecipada das atividades.

Parágrafo único – A rescisão do contrato no caso do inciso II deste artigo deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 7º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei, será computado para todos efeitos.

Art. 8º – São cláusulas necessárias em todo contrato, as que estabeleçam:

- I – o objeto e seus elementos característicos;
- II – o regime de execução, se for o caso;
- III – o preço e as condições de pagamento;
- IV – os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;
- V – o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI – os direitos e as responsabilidades das partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
"Administrando com o povo"

VII – os casos de rescisão;

VIII – a vigência do contrato. .

Art. 9º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 10 - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário da respectiva Secretaria contratante.

Art. 10-A – Para efetiva contratação referente a esta Lei, tem que se levar em consideração o concurso público hora em vigência para contratação das necessidades dos cargos preenchidos pelo concurso público, conforme dispõe o Art. 68, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2009.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 03 de março de 2009.


ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal